



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.402/2020  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Concede subvenção ao Instituto Fabinho do Abrigo e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao **Instituto Fabinho do Abrigo – IFA**, de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 15.120.504/0001-12, com endereço situado na Praça Juviniiano dos Santos, nº 73, bairro São Cristóvão, Itabaiana, Sergipe.

§ 1º. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população assistida pelos serviços prestados pela subvencionada, que apresenta significativo cunho social e assistencial.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ao IFA, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 12 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2021.

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada prestar contas, semestralmente, à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem devolvidos ao Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 15 de dezembro de 2020.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*